



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 20180003

Institui no âmbito municipal a honraria policial destaque do ano e dá outras providências.

Onofre Santos Neto

Neto
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03 /2018

**"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A
HONRARIA POLICIAL DESTAQUE DO ANO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 205 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. – Ficam instituídas a "Honraria Policial Federal destaque do Ano", "Honraria Policial Militar Destaque do Ano", "Honraria Policial Civil Destaque do Ano" e "Honraria Guarda Civil Municipal" a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a membro da Polícia Militar, da Polícia Civil e Guarda Civil Municipal que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º - Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Federal e a chefia da Polícia Civil, bem como os Comandos da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal no município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo único – Fica a critério dos membros da Polícia Federal, Civil, Militar e da Guarda Civil Municipal a forma de escolha do homenageado, de

-Fiscalize o seu município - WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Praça Prof. Antônio Argino, 84 – centro – São Sebastião/SP – CEP. 11600-000

www.camarasaosebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000



Câmara Municipal de São Sebastião

Litorai Norte – São Paulo

preferência por atos de salvaguarda da ordem pública ou mesmo em ações sociais de prevenção e proteção dos cidadãos.

Art. 3º - A entrega das honorarias deverá ser realizada preferencialmente na sessão que mais se aproximar do dia 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião, 27 de março de 2018.

Onofre Santos Neto

"NETO"

VEREADOR – DEM

-Fiscalize o seu município - WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Praça Prof. Antônio Argino, 84 – centro – São Sebastião/SP – CEP. 11600-000

www.camarasaosebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem como principal finalidade, reconhecer, homenagear e estimular aqueles policiais que mais se destacaram no período de 01 (um) ano em prol da segurança de nossa comunidade, onde muitas das vezes colocando sua própria vida em risco.

Estes policiais que mais se destacam e mais trabalham pela cidade merecem a devida valorização pelos Poderes constituídos do Município.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

São Sebastião, 27 de março de 2018.

Onofre Santos Neto

“NETO”

VEREADOR - DEM

-Fiscalize o seu município -WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Praça Prof. Antônio Argino, 84 - centro - São Sebastião/SP - CEP. 11600-000

www.camarsaosebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 003/18

MATÉRIA: “Institui no âmbito municipal a honraria policial destaque do ano e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 143 “caput” do RICMSS; Artº 142, parágrafo único, letra “c” do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador Onofre Santos Neto

Versa o presente Projeto de Resolução nº 003/18 de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Onofre Santos Neto, que “institui no âmbito municipal a honraria policial destaque do ano e dá outras providências.

Numa primeira análise e sem adentrar ao “*meritum*” do P.R. em tela verifica-se a inconstitucionalidade formal do mesmo eis que, de acordo com o Artº 143 “caput” do RICMSS, o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua secretaria, a Mesa e os Vereadores.

Obviamente que, verificando-se a definição de Projeto de Resolução, a concessão de homenagem



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

não se enquadra nas hipóteses previstas como sendo matérias objeto de resolução.

Isto posto, verifica-se que tal hipótese, ou seja, concessão de homenagem é matéria que deve ser apresentada através de Projeto de Decreto Legislativo como se depreende da singela leitura do Artº 142, parágrafo único, letra “c” do RICMSS.

Isto posto, opina este subscritor, s.m.j., pela inconstitucionalidade formal do P.R. em tela, devendo o mesmo ser rejeitado na forma em que se encontra com fulcro no Artº 127, inciso III do RICMSS, não devendo o mesmo prosseguir em sua tramitação regular.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 03 de abril de 2018.



DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

PARÁGRAFO 2º - A fixação de prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento;

PARÁGRAFO 3º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado;

PARÁGRAFO 4º - Os prazos fixados neste artigo não ocorrem nos períodos de recesso da Câmara.

ARTIGO 138 - Os projetos de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. (Redação dada pela Res. 005/97)

ARTIGO 139 - As proposituras ou iniciativas que receberem Parecer contrário das Comissões Permanentes às quais foram distribuídas, aprovado pelo Plenário, será declarado como rejeitada, fazendo-se a devida comunicação ao seu autor.

PARÁGRAFO ÚNICO - É inaplicável o disposto neste artigo quando as proposituras contiverem o Parecer desfavorável de uma única Comissão, assim como nas que exigirem dupla votação. (Alterada pela Res. 003/99)

ARTIGO 140 - A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 141 - Esgotados os prazos da tramitação do Projeto, o Presidente o colocará, com ou sem Parecer, na Ordem do Dia, sobrestando aos demais assuntos, até que ultime a sua votação, salvo a apreciação do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

ARTIGO 142 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem matéria de Projetos de Decretos Legislativos como:

- a) fixação de subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) aprovação ou rejeição de contas do Prefeito;

c) concessão de homenagem ou títulos honoríficos;

d) demais atos que independam de sanção do Prefeito, como tais definidos em lei.

ARTIGO 143 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem matérias de Projetos de Resolução, dentre outras, as que tratam, exemplificativamente, de:

I - Destituição dos membros da Mesa;

II - Fixação de subsídios dos Vereadores e verba de representação do Presidente;

III - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV - REVOGADO (N.R.)

V - Criem, alterem ou suprimam cargos ou serviços da Câmara.

VI - Criação e extinção dos Anexos de Extensão dos Serviços Parlamentares;

VII - Criação e extinção da Comissão de Ética e Disciplina Parlamentares;

VIII - Todos os demais atos que independam da sanção do Prefeito.

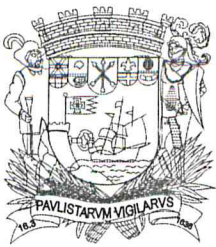
(Redação dada pela Res. 005/97 e Res. 003/99).

ARTIGO 144 - São aplicáveis aos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução as disposições dos artigos 129º e 130º.

ARTIGO 145 - Lido o Projeto pelo Secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Das Indicações



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Voto separado ao Parecer ao Projeto de Resolução nº. 03/18.

Da autoria do Nobre vereador Onofre Santos Neto, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Institui no âmbito municipal a honraria policial destaque do ano e dá outras providências".

Conforme o artigo 61, parágrafo 3º, III, do Regimento Interno, que diz: "poderá o membro da Comissão exarar "voto" em separado devidamente fundamentado:

III - o "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

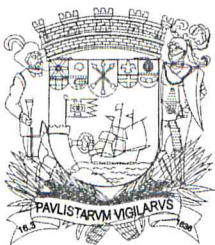
A matéria está de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que este vereador entende que a matéria acima deve tramitar através de projeto de resolução, uma vez que está criando uma honraria, não a concessão da homenagem, regulada no artigo 142, § único, alínea "c" do Regimento Interno, portanto, não apresentando vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, podendo ser levada à deliberação do Plenário.

É o voto.

Sala das comissões, 29 de maio de 2018.


Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria (7x4) DE VOTOS

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

19 / 06 / 18

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 03/18.

Da autoria do Nobre vereador Onofre Santos Neto, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Institui no âmbito municipal a honraria policial destaque do ano e dá outras providências”.

Observa-se que a concessão de homenagem é matéria que deve ser apresentada através de Projeto de Decreto Legislativo, conforme o artigo 142, parágrafo único, letra “c”. Assim, essa Comissão entende que o projeto deve ir para o arquivamento.

É o parecer.

Sala das comissões, 29 de maio de 2018.

José Reis de Jesus Silva,

PRESIDENTE

Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO

Pedro Renato da Silva

MEMBRO